# DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU,

## de 21 de Abril de 2004,

## sobre a concessão de quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2002 — Secção I — Parlamento Europeu

(2004/729/CE)

O PARLAMENTO EUROPEU,

— Tendo em conta a conta de gestão e o balanço financeiro relativos ao exercício de 2002 (I5-0034/ /2003 – C5-0088/2004),

— Tendo em conta o Relatório Anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2002, acompanhado das respostas das instituições (C5-0583/2003) [1],

— Tendo em conta a declaração sobre a fiabilidade das contas e a legalidade e regularidade das operações subjacentes, emitida pelo Tribunal de Contas nos termos do artigo 248.º do Tratado CE (C5-0583/2003),

— Tendo em conta os artigos 275.º do Tratado CE, 78.ºD do Tratado CECA e 179.ºA do Tratado Euratom,

— Tendo em conta o artigo 77.º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977 [2], os artigos 145.º a 147.º do Regulamento Financeiro de 25 de Junho de 2002 [3] e o artigo 13.º das disposições internas para a execução do orçamento do Parlamento Europeu [4],

— Tendo em conta o n.º 7 do artigo 89.º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, nos termos do qual cada instituição comunitária deverá tomar todas as medidas adequadas para dar seguimento às observações constantes nas decisões de quitação,

— Tendo em conta os artigos 93.ºA e o n.º 3 184, assim como o anexo V do seu Regimento, nas suas versões aplicáveis antes de 1 de Janeiro de 2003 e a partir dessa data,

— Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A5-0218/2004),

1. Concede quitação ao seu secretário-geral pela execução do orçamento de 2003;

2. Salienta as observações que formula na resolução que acompanha a presente decisão;

3. Autoriza a concessão de quitação ao Contabilista pelo exercício de 2002, nos termos das disposições transitórias [5] que regem o processo de quitação relativo ao período precedente à entrada em vigor do novo Regulamento Financeiro;

---

[1] JO C 286 de 28.11.2003, p. 1.

[2] JO L 356 de 31.12.1977, p. 1.

[3] JO L 248 de 16.9.2002, p.1.

[4] PE 265.492/BUR/FIN.

[5] Artigo 267.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 da Comissão, de 19 de Novembro de 2002, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 357 de 31.12.2002, p. 1).

4. Encarrega o seu presidente de transmitir a presente decisão, assim como a resolução que a acompanha, ao Conselho, à Comissão, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas e ao Provedor de Justiça, bem como de promover a respectiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* (Série L).

| *O Secretário-Geral* | *O Presidente* |
| --- | --- |
| Julian PRIESTLEY | Pat COX |